

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - FMS

Exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, com preferência de contratação para sediados local ou regionalmente em atendimento ao Disposto no art. 48, I da LC Nº 123/2006 e atualizações e art. 7º do Decreto Municipal nº 117/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF Nº **11.266.975/0001-82**, com sede à **Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 10/2024**, que regulamenta a contratação direta e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

1.1.1 Limite de acolhimento das propostas comerciais: 16/10/2026 às 7h59.

1.1.2 Data da sessão: 16/10/2026 às 8h.

1.1.3 Horário da Fase de Lances: Das 8h às 14h.

1.1.4 Horário de Referência: Brasília-DF

1.1.5 Plataforma de Disputa: www.licitanet.com.br

1.1.6 Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

1.1.7 Margem de Preferência Local/Regional: (x) Sim () Não

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes em oxigenioterapia domiciliar assistidos pela Rede Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por **menor preço por item**, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3 O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o **fornecimento** ou **prestação de serviços** ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do órgão demandante.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema **www.licitanet.com.br**.

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3 Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.4.1. Em cumprimento ao art. 48, I da LC nº 123/2006, todos os itens deste procedimento são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados com preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

3.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Campo do Brito/SE;

3.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE.

3.6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA, SE APLICÁVEL:

3.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 117/2024, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional ou regionalmente, nos seguintes termos:

3.6.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

3.6.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

3.6.1.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.6.1.5. Os benefícios referidos no **item 3.6.1** serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

3.6.2. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, conforme **art. 2º, do Decreto Municipal nº 117/2024**, considera-se:

3.6.2.1. **Âmbito Local:** todo o território do Município de Campo do Brito/SE;

3.6.2.2. **Âmbito Regional:** municípios circunvizinhos, mais precisamente: Areia Branca; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Pedra Mole; Pinhão; São Domingos.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal **www.licitanet.com.br** em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço dos itens** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7 No cadastramento da proposta inicial, o proponente **deverá**, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08:00 horas**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores ou prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor de serviço.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.2 Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente público** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.3.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.4.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Campo do Brito/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento / prestação de serviços similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente condutor do processo** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor poderá ser contratado.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou ARP, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.0 SANÇÕES

9.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do serviço quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1 De 5% (**cinco**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a)** Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b)** Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c)** Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d)** Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e)** Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.6 Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou A contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15 Não havendo regularização da situação por parte fornecedor, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, serão aplicadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 07/2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Campo do Brito, disponível no endereço www.campodobrito.se.gov.br, no Diário Oficial do município de Campo do Brito, também disponível no mesmo endereço e no www.licitanet.com.br.

10.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo **agente** da contratação direta na respectiva notificação.

10.5 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

10.12.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Campo do Brito/SE, 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO 98379738520
Departamento de Administração - Campo do Brito
CARVALHO:98379738520
EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
AGENTE PÚBLICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes em oxigenioterapia domiciliar assistidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.0. OBJETIVO

1.1. Definir os elementos técnicos, administrativos e operacionais que nortearão a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de concentradores de oxigênio destinados aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE que possuem indicação médica para realização de oxigenioterapia domiciliar prolongada, garantindo a continuidade do tratamento, a melhoria da qualidade de vida dos usuários e a efetividade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A necessidade está demonstrada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação.

2.2. A oxigenioterapia domiciliar constitui tratamento essencial para pacientes acometidos por doenças respiratórias crônicas, insuficiência respiratória, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar, sequelas de doenças respiratórias, doenças neuromusculares e outras patologias que demandam suplementação contínua de oxigênio, conforme prescrição médica.

2.3. O Município de Campo do Brito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém programa de assistência domiciliar destinado aos pacientes que necessitam de oxigenioterapia contínua, sendo responsável pelo fornecimento dos equipamentos indispensáveis ao tratamento, observando critérios técnicos definidos pelos profissionais médicos responsáveis pelo acompanhamento clínico dos usuários.

2.4. Nos últimos meses verificou-se aumento significativo da demanda por pacientes em uso contínuo de oxigenioterapia domiciliar, ocasionando insuficiência da quantidade de equipamentos atualmente disponíveis para atendimento da população, circunstância devidamente identificada durante o planejamento da contratação e registrada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A insuficiência de concentradores de oxigênio compromete diretamente a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocasionar atraso na disponibilização dos equipamentos aos pacientes, interrupção do tratamento, agravamento do quadro clínico, aumento das internações hospitalares e elevação dos custos assistenciais suportados pelo Município.

2.6. Os concentradores de oxigênio representam alternativa tecnicamente consolidada e economicamente mais vantajosa quando comparados ao fornecimento exclusivo de cilindros de oxigênio, especialmente nos tratamentos de longa duração, uma vez que proporcionam produção contínua de oxigênio medicinal diretamente do ar ambiente, reduzindo significativamente os custos relacionados à logística de transporte, recarga, armazenamento e substituição periódica dos cilindros.

2.7. Além da economicidade proporcionada à Administração Pública, os concentradores oferecem maior segurança aos pacientes, reduzindo riscos decorrentes do manuseio de cilindros pressurizados, permitindo maior autonomia durante o tratamento domiciliar e diminuindo as interrupções decorrentes de atrasos na substituição ou recarga dos cilindros.

2.8. Considerando que a necessidade de fornecimento dos equipamentos ocorre de forma variável, em razão da inclusão de novos pacientes e da substituição de equipamentos existentes, mostra-se mais adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a Administração, por possibilitar o fornecimento parcelado dos equipamentos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições em quantidade superior à demanda efetiva, reduzindo custos de armazenamento,

proporcionando maior planejamento das contratações e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os Incisos I e IV do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 12/2024.

2.10. Natureza da contratação: A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bem comum permanente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. A contratação também visa assegurar maior qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde, reduzindo riscos decorrentes da interrupção da oxigenoterapia, proporcionando melhores condições clínicas aos pacientes e contribuindo para diminuição das internações hospitalares evitáveis, especialmente daquelas relacionadas às doenças respiratórias crônicas.

2.12. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano de Contratações Anual do Município e às diretrizes da política pública de assistência à saúde, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

3.0.DESCRICÃO DETALHADA DOS ITENS

3.1. Relação dos equipamentos:

ITEM	CATMAT	CÓD/ DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	415947	2359 - Concentrador de Oxigênio 5 LPM, equipamento de uso domiciliar e hospitalar destinado ao fornecimento contínuo de oxigênio suplementar de alta pureza para pacientes com indicação de oxigenioterapia domiciliar, conforme especificações do Termo de Referência.	UND	10	3.228,33	32.283,30

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.2.1. Características Gerais

- 3.2.1.1. Concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar;
- 3.2.1.2. Equipamento destinado ao fornecimento contínuo de oxigênio suplementar;
- 3.2.1.3. Funcionamento por concentração do oxigênio existente no ar ambiente;
- 3.2.1.4. Equipamento novo;
- 3.2.1.5. Fabricação em linha de produção regular;
- 3.2.1.6. Registro vigente na agência nacional de vigilância sanitária – Anvisa;
- 3.2.1.7. Manual de instruções em língua portuguesa;
- 3.2.1.8. Alimentação elétrica bivolt automático (127/220v) ou 220v compatível com a rede elétrica utilizada pelo município;
- 3.2.1.9. Frequência de 60 hz;
- 3.2.1.10. Proteção contra sobrecarga elétrica;
- 3.2.1.11. Baixo consumo de energia elétrica;
- 3.2.1.12. Equipamento portátil, dotado de rodízios para transporte;
- 3.2.1.13. Alças para movimentação segura;
- 3.2.1.14. Pannel frontal de fácil operação;
- 3.2.1.15. Indicadores luminosos de funcionamento.

3.2.2. Desempenho

- 3.2.2.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo:
- 3.2.2.2. Fluxo contínuo ajustável de **0,5 a 5 litros por minuto (LPM)**;
- 3.2.2.3. Concentração de oxigênio entre **90% e 96%** na vazão nominal de 5 LPM;
- 3.2.2.4. Pressão de saída compatível com uso em oxigenoterapia domiciliar;
- 3.2.2.5. Funcionamento contínuo durante 24 horas;
- 3.2.2.6. Estabilidade da concentração de oxigênio durante o funcionamento contínuo;

- 3.2.2.7. Baixo nível de ruído, não superior a **50 db(a)**;
- 3.2.2.8. sistema de refrigeração interno que assegure o funcionamento contínuo do equipamento.

3.2.3. Sistema de Filtragem

- 3.2.3.1. O equipamento deverá possuir:
- 3.2.3.2. filtro externo reutilizável;
- 3.2.3.3. Filtro interno de alta eficiência (HEPA ou equivalente);
- 3.2.3.4. Filtros de fácil remoção para limpeza e manutenção;
- 3.2.3.5. Proteção contra entrada de partículas.

3.2.4. Sistema de Alarmes

- 3.2.4.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo, alarmes audiovisuais para:
- 3.2.4.2. Falta de energia elétrica;
- 3.2.4.3. Baixa concentração de oxigênio;
- 3.2.4.4. Falha geral do equipamento;
- 3.2.4.5. Alta temperatura interna;
- 3.2.4.6. Baixa pressão de saída, quando aplicável;
- 3.2.4.7. Interrupção do fluxo de oxigênio, quando aplicável.

3.2.5. Segurança

- 3.2.5.1. O equipamento deverá possuir:
- 3.2.5.2. Proteção contra superaquecimento;
- 3.2.5.3. Proteção contra sobrecorrente;
- 3.2.5.4. Sistema de desligamento automático em caso de falha crítica;
- 3.2.5.5. Certificações exigidas pela legislação brasileira.

3.3. ACESSÓRIOS MÍNIMOS - Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de:

- 3.3.1.01 (um) umidificador reutilizável, autoclavável ou de higienização padronizada, com tampa e válvula de alívio de pressão;
- 3.3.2.01 (uma) cânula nasal de oxigênio para uso adulto, em material flexível atóxico de grau médico;
- 3.3.3.01 (um) cabo de alimentação elétrica padronizado conforme norma NBR 14136;
- 3.3.4.01 (um) manual de operação, conservação e segurança impresso em português do Brasil);
- 3.3.5. Certificado de garantia;
- 3.3.6. Demais conectores, adaptadores e componentes indispensáveis ao perfeito e pleno funcionamento inicial do sistema.

3.4. GARANTIA

3.4.1. O equipamento deverá possuir garantia total e irrestrita de funcionamento pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, formalizada mediante a entrega de termo de garantia assinado pela contratada no ato do fornecimento do material.

3.4.2. Durante a vigência do prazo de garantia técnica, todas as intervenções corretivas e de assistência técnica, abrangendo mão de obra especializada, reparação ou reposição de peças, módulos e componentes defeituosos, bem como fretes, seguros, deslocamentos de técnicos e quaisquer despesas correlatas, correrão por conta e risco exclusivos da contratada, sem qualquer tipo de ônus financeiro para a Administração Municipal.

3.4.3. **EQUIPAMENTO RESERVA – CONTINUIDADE DA TERAPIA:** em caso de ocorrência de defeito, avaria ou anomalia operacional que impossibilite o pleno uso do equipamento pelo paciente, a contratada deverá disponibilizar, no prazo improrrogável de até **6h (seis horas)**, contados da formalização da notificação técnica (**realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem/telefone institucional**), equipamento de oxigenoterapia reserva com características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores ao item original, assegurando a

continuidade ininterrupta do tratamento do paciente assistido, sem qualquer encargo financeiro para o Município de Campo do Brito ou para o munícipe.

3.4.4. PRAZO DE REPARO E SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA: A contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para sanar em definitivo o vício do equipamento recolhido e devolvê-lo ao Município em perfeito estado de funcionamento.

3.4.4.1. Caso o equipamento permaneça inoperante ou indisponível por período superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do acionamento inicial, a contratada obriga-se a substituí-lo definitivamente por um equipamento novo, de primeiro uso, de especificação técnica equivalente ou superior, **reiniciando-se de forma integral**, em relação ao novo bem entregue, a contagem do prazo regulamentar de **12 (doze) meses de garantia legal e contratual**.

3.4.5. A indisponibilidade do equipamento por qualquer intervalo de tempo não desobriga a contratada do fiel adimplemento de suas obrigações de assistência técnica continuada e substituição legal estatuídas neste Termo de Referência.;

3.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica credenciada ou própria em território nacional, mantendo suporte efetivo ao Município e **responsabilizando-se integralmente pela logística de recolhimento e devolução dos bens**, assegurando:

3.5.1. Atendimento técnico especializado durante todo o prazo de vigência da garantia, **efetuando a retirada física do equipamento defeituoso na sede da Secretaria Municipal de Saúde** em até **02 (dois) dias úteis** a contar da abertura do chamado formal expedido pela Administração;

3.5.2. Disponibilidade operacional e logística ininterrupta de peças de reposição e insumos originais ou oficialmente homologados pelo fabricante pelo **período mínimo de 05 (cinco) anos**, contados da data de encerramento da garantia de cada equipamento entregue;

3.5.2.1. A exigência de garantia de peças de reposição e insumos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término da garantia contratual encontra fundamentação no Art. 32 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Art. 13, inciso XXI, do Decreto Federal nº 2.181/1997, vinculando-se à vida útil estimada do bem e visando resguardar o patrimônio público contra a obsolescência precoce, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde do Município.

3.5.3. Central de suporte técnico e suporte operacional tempestivo à Administração, por meio de canal formal permanente e acessível (**telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico institucional**);

3.5.4. Fornecimento exclusivo de componentes, peças, placas e insumos técnicos originais de fábrica ou expressamente autorizados pelo fabricante;

3.5.5. Realização de rotinas de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessárias, sem qualquer repasse de custos à Administração durante todo o período de vigência da garantia do produto, **incluindo obrigatoriamente a calibração de sensores e a medição e certificação do teor de pureza do oxigênio produzido**.

3.6. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Cada equipamento deverá conter, de forma legível e permanente:

3.6.1. Nome do fabricante;

3.6.2. Modelo;

3.6.3. Número de série;

- 3.6.4. Número do registro na ANVISA;
- 3.6.5. Ano de fabricação;
- 3.6.6. Tensão elétrica;
- 3.6.7. Demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Somente serão aceitos equipamentos que:

- 3.7.1. Atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- 3.7.2. Sejam entregues novos, sem uso anterior;
- 3.7.3. Possuam Registro vigente na ANVISA;
- 3.7.4. Estejam acompanhados de todos os acessórios obrigatórios;
- 3.7.5. Possuam garantia mínima exigida;
- 3.7.6. Sejam aprovados na inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento do recebimento;
- 3.7.7. Apresentem funcionamento pleno, sem defeitos aparentes ou vícios de fabricação.
- 3.7.8. Os equipamentos objeto desta contratação deverão possuir Registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, apresentar elevado padrão de confiabilidade operacional, baixo nível de ruído, elevada eficiência energética e características técnicas compatíveis com a utilização em ambiente domiciliar.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, com preferência de contratação para **empresas locais e regionais** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto citado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes nesse Termo;

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, Locais e Regionais, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações e Decreto Municipal nº 117/2024.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **exclusivamente**, mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. A Comprovação da condição de empresa local e regional, deverá seguir conforme o estabelecido nos **incisos I e II do artigo 02 do Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:**

4.4.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Campo do Brito/SE.

4.4.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer região geográfica imediata, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e assim considerados, mais precisamente: **Areia Branca, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Pedra Mole, Pinhão e São Domingos;**

4.5. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e o Decreto Municipal nº 117/2024, **os itens deste termo**, serão de **participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$ 80.000,00.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados: Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.3. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.6.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Como condição para participação neste procedimento, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) A assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.0. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar as contratações necessárias ao atendimento da demanda, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público, sendo assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

5.4. Da Vigência do Contrato

5.4.1. Quando houver formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se a natureza da contratação, o cronograma de fornecimento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Nas hipóteses em que a contratação for formalizada por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, considerar-se-á vigente a obrigação contratual até o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

5.5. Das Alterações da Ata

5.5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses legalmente previstas, observados os princípios da legalidade, da economicidade, da vantajosidade e da manutenção do equilíbrio das condições originalmente pactuadas.

5.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

5.6.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando:

5.6.2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.6.3. O fornecedor não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não atender à Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

5.6.4. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da Ata;

5.6.5. O fornecedor perder qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.6.6. O fornecedor solicitar o cancelamento do registro de preços por motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

5.6.7. Razões de interesse público, devidamente justificadas, recomendarem o cancelamento do registro.

5.7. Das Revisões dos Preços Registrados

5.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos, reduzidos ou alterados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar os custos originalmente considerados na formação da proposta, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5.7.2. Toda solicitação de revisão de preços deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à observância dos requisitos legais.

5.8. Da Extinção Contratual

5.8.1. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de procedimento de contratação visando registrar preços, os recursos serão informados quando da solicitação de empenho e a consequente emissão da ordem de serviço.

6.2. A despesa está prevista no PCA 2026.

7.0. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto descrito nesse termo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

8.1. Assim for assinada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá emitir empenho ou solicitar a emissão do mesmo com quantidades parcelada dos itens;

8.2. Após a emissão do empenho a Secretaria Demandante deverá emitir e encaminhar a Ordem de Serviços, com quantidades integrais ou parceladas a serem prestadas, conforme demanda, informando dia inicial e final (previsão de entrega) do objeto e endereço ao qual deverá ser encaminhado os materiais em horário adequado para recebimento provisório;

8.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **TERMO** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do produto e prazo de garantia;

8.4. O prazo de entrega dos materiais/produtos é de **08 (oito) dias úteis**, contados da data de expedição e envio da respectiva **Ordem de fornecimento ou serviço** (conforme o caso), devendo o produto ser entregue em remessa única, preferencialmente no horário e local, informados na **Ordem**;

8.5. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo;

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

8.6. No ato do recebimento provisório, será observado se o material / produto entregue condiz com o item solicitado, inclusive em quantidades;

8.7. Após isso, se iniciará o procedimento para verificação das especificações mínimas;

8.8. Fica reservado ao órgão comprador em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado, a exemplo de testes de qualidade.

8.8.1. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado e será rejeitado;

8.9. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, especificações do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

8.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a sua substituição.

9.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Ordem de Fornecimento ou Serviço (conforme o caso) e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas: **Federal; Estadual; e Municipal;**

9.1.3. Certificado de Regularidade para com o **FGTS (CRF/Caixa);**

9.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**).

9.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **órgão comprador**, deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento definitivo.

9.3. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O pagamento das obrigações relativas a este instrumento observará a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, na forma do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a referida ordem ser alterada, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, nos termos do § 1º do referido artigo.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar formalmente a Ordem de Fornecimento à contratada por **meio eletrônico**, garantindo a antecedência necessária para o início regular do fluxo de entrega, cuja contagem do prazo previsto no **item 8.3** iniciar-se-á estritamente a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da referida ordem;

10.2. Fornecer os dados técnicos, informações e esclarecimentos solicitados pelo fornecedor em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal do pedido, desde que diretamente relacionados ao objeto e necessários para a execução fiel do objeto contratado;

10.3. Comunicar formalmente e por escrito à contratada, por meio de correio eletrônico institucional ou canal oficial eletrônico, qualquer deficiência, vício ou falha encontrada na entrega, especificação ou funcionamento dos equipamentos adjudicados, fixando prazo para sua imediata regularização;

10.4. Efetuar o pagamento decorrente do fornecimento dos equipamentos no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades legais, exigências de regularidade fiscal e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, registrando em relatório próprio todas as ocorrências e intercorrências verificadas;

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e no local indicados por esta Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta vencedora, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constem a descrição detalhada do objeto e o prazo de garantia;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto, no que couber, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.3. A obrigação prevista no subitem anterior compreende a de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, a critério da Administração, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, o material rejeitado ou que apresente avarias ou defeitos;

11.4. Atender prontamente às exigências da Administração, inerentes ao objeto;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento a que esteja obrigado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo ou na minuta da Ata de Registro de Preços;

11.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, quando for o caso;

11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (dias) úteis** que antecederem a data e a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.10. Arcar com as despesas decorrentes da inobservância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

11.11. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

12.0. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

12.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

12.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto deste termo.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

12.3.1. Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

12.3.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

12.3.4. Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

12.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

12.3.6. Prova de **regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CAIXA)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

12.3.7. Os documentos relacionados nos subitens **12.3.1 a 12.3.6 e 12.4.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

12.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

13.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto lícitado;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.11.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

13.11.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.11.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.16.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.16.2. Pagamento da multa;

13.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.16.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.0. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

14.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora/detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora/detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar do fornecedor/detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos.

14.6. DO FISCAL DA ARP

14.6.1. A fiscalização do ARP, se dará através da seguinte servidora: **Maria de Lurdes Oliveira;**

14.6.2. A fiscalização da ARP do órgão, se dará através da pessoa citada acima ou a quem vier substituir na sua função.

14.6.3. A fiscal da ARP acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.4. A fiscal da ARP anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(a) fiscal, emitirá notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção.

14.6.6. A fiscal da ARP informará ao gestor do ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas apazadas, o(a) fiscal, comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP.

14.6.8. A fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ARP, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6.10. O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

14.6.11. DO GESTOR DA ARP

14.6.12. A gestão da ARP se dará através do titular da pasta da **Secretaria Municipal de Saúde;**

14.6.13. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.6.14. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.6.15. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.6.16. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela ARP, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.6.17. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6.18. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro de preços e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6.19. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente à **Secretaria Municipal de Fazenda** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ARP.

Campo do Brito/SE, 22 de setembro de 2026.

MARIA DE LURDES OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

WILLAMES DA FONSECA ALMEIDA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

APROVADO POR:

ÍRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 009/2026 – FMS - ELETRÔNICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Contato para execução do objeto:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OBJETO: Aquisição de concentrador oxigênio medicinal.

Nº	COD	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA / MODELO	UNIT	TOTAL
1	2359	Concentrador de Oxigênio 5 LPM, equipamento de uso domiciliar e hospitalar destinado ao fornecimento contínuo de oxigênio suplementar de alta pureza para pacientes com indicação de oxigenioterapia domiciliar, conforme especificações do Termo de Referência.		10			
TOTAL R\$							

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

CIDADE/UF, ...de de

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 – FMS

No dia ... /.../....., no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, inscrito(a) no CNPJ **11.266.975/0001-82**, com sede à **PRAÇA MARIO RIBEIRO DE BRITO FILHO, S/N CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE** neste ato legalmente representado por **ÍRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do CPF nº ..., **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CNPJ:

Representante: .

Telefone: (...)-....

Email: ...

Endereço:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	P. Unitário	Valor Total
						TOTAL	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até .../.../....., a contar do dia .../.../.....

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNPJ/MF Nº **11.266.975/0001-82**, com sede à **Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE**, doravante apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ÍRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA** e a empresa acima identificada, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes em oxigenioterapia domiciliar assistidos pela Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência da **Dispensa Eletrônica nº 009/2026 – FMS** e Anexo I (se houver) desta Ata de Registro de Preços;

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa Eletrônica nº 009/2026 – FMS** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

4 DO PREÇO

4.1 Os preços registrados são os descritos na **tabela que antecede o preâmbulo deste instrumento**.

4.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da

Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

4.6.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

4.7.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.7.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

4.7.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

4.8.1 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.8.2 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

4.8.3 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9 Os preços inicialmente registrados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da proposta vencedora, qual seja, **15/08/2026**.

4.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação **do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12 Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

4.13 O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5 DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora **Maria de Lurdes Oliveira**, Diretora de Departamento Administrativo e Suprimentos, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.2.1 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.2.2 A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3 O Fiscal e o Gestor, serão responsáveis pelas rotinas de controle dessa ata, como:

5.3.1 Controle dos saldos;

5.3.2 Vigência da ata;

5.3.3 Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;

5.3.4 Controle das Solicitações de Consumos de Ata;

5.3.5 Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;

5.3.6 Controle sobre o recebimento do objeto;

5.3.7 Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;

5.3.8 Controle das obrigações de ambas as partes;

5.3.9 Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;

5.3.10 Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6 DA ASSINATURA DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até **02 (dois) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:

6.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

6.2.2 A justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.4.1 Convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5 O modelo de execução e fiscalização do objeto dar-se-á conforme **cláusulas 3.0, 8.0 e 14.0 do termo de referência**.

7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

7.1.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o **Órgão gerenciador e órgãos participantes** (se houver) a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para **prestação de serviços ou fornecimento** objeto do presente instrumento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação de serviços ou do fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor registrado, quando o **Órgão gerenciador e órgãos participantes** (se houver) optar(em) pela prestação de serviço ou fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 O **Órgão gerenciador** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos ou serviços registrados.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Solicitação de Fornecimento e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2 Prova de regularidade junto às **Fazendas**: Federal; Estadual; e Municipal;

9.1.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF/Caixa);

9.1.4 Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

9.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **órgão demandante**, quando for o caso, deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento definitivo.

9.3 Os pagamentos serão efetuados com a fonte de recursos identificada no ato da emissão do empenho ou ordem de fornecimento.

9.4 O pagamento das obrigações relativas a este instrumento observará a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, na forma do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a referida ordem ser alterada, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, nos termos do § 1º do referido artigo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 São obrigações do órgão gerenciador, além das previstas no item **10 do termo de referência**:

10.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.3 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

10.1.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

10.1.8 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do fornecimento;

10.1.9 Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, ao fornecedor qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do objeto;

10.1.10. Honrar com o compromisso financeiro decorrentes da execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento;

10.1.11. Demais obrigações previstas no termo de referência

10.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 São obrigações do fornecedor registrado, além das previstas no item **11 do termo de referência**:

11.1.1 Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

11.1.2 Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

11.1.3 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

11.1.4 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.1.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia corridos, o material com avarias ou defeitos;

11.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

11.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimento a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ARP;

11.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso;

11.1.11 Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 3 (dias) úteis** que antecederem a data e a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.1.13 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

11.1.14 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao município ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;

11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

12. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 12.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 12.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 12.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- 12.2.1 Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- 12.2.2 Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

- 12.3 Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:
- 12.3.1 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 12.3.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Serão aplicadas as sanções previstas **no item 13** do Edital da **Dispensa Eletrônica nº 009/2026 – FMS**.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, salvo o disposto no art. 176 da referida Lei.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado neste procedimento fará parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro do Município de Campo do Brito/SE.
- 16.2 E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, após lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitações deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
REF: Dispensa Eletrônica Nº 009/2026 - FMS
CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO